



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Lei Complementar nº 117 de 21 de dezembro de 2004

Que altera a Lei Complementar nº 017/93, de 31 de maio de 1993, que cria o Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Jales - IPASM e dá outras providências.

HILÁRIO PUPIM, Prefeito Municipal de Jales.SP, no uso de suas atribuições legais, etc,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 017/93 de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - A contribuição dos segurados servidores públicos é calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) de forma não cumulativa, sobre as suas remunerações mensais.(NR)

Parágrafo Único – “revogado”

Art. 7º - A contribuição previdenciária sobre a folha de vencimentos dos servidores públicos, quota patronal, devida ao Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Jales, passa a ser a seguinte: (NR)

I – a partir de 1º de janeiro de 2.004.....	13,00%
II – a partir de 1º de janeiro de 2005.....	16,50%
III- a partir de 1º de janeiro de 2006	17,50%


Art. 8º - A administração pública é obrigada a recolher o produto da arrecadação dos segurados, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ao creditadas aos segurados a seu serviço, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte aquele a que se referirem as remunerações.(NR)

Parágrafo Único – As contribuições devidas à seguridade social municipal, não recolhidas no vencimento terão seus valores atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora em caráter irrelevável, até a data do pagamento, conforme a seguinte tabela: (AC) “

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


HILÁRIO PUPIM
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


JOÃO MISSONI FILHO
Secretário Municipal de Administração